

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.035.769-0

DATA: 22/02/2025

CONSELHO PLENO

PARECER CEE/CP N.º 37/2025

APROVADO EM 07/08/2025

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED/PR

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta referente ao cumprimento do § 9º, do art. 179, da Constituição do Estado do Paraná, que dispõe sobre o ensino da Língua Espanhola.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Consulta referente ao cumprimento do § 9º, do art. 179, da Constituição do Estado do Paraná, que dispõe sobre o ensino da Língua Espanhola. Conforme o contido no Mérito do referido Parecer. Parecer Favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed/PR), por meio do Ofício n.º 24/2025, de 30/05/2025, encaminhou expediente a este Conselho que trata de Consulta referente ao cumprimento do § 9º, do art. 179, da Constituição do Estado do Paraná, que dispõe sobre o ensino da Língua Espanhola.

Para manifestação deste Conselho, a Seed/PR apresentou a seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA

1. LÍNGUA ESPANHOLA E A IMPORTÂNCIA REGIONAL E NACIONAL

A língua estrangeira é um instrumento de comunicação entre os povos. Ela assume funções de inserir o sujeito num contexto global, contribuindo para seu próprio desenvolvimento e o da comunidade na qual está inserido. No Brasil, a criação da **Lei Federal n.º 11.161/2005**, que tornava obrigatória a oferta de língua espanhola foi um passo estratégico no fortalecimento nas relações comerciais com países de língua hispânica no MERCOSUL. Mesmo com a revogação da referida lei, a importância do ensino da Língua Espanhola se manteve, seja por questões políticas, econômicas, sociais, culturais e educacionais. A proximidade do Paraná com o Paraguai e com a Argentina além de

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.035.769-0

facilitar as parcerias comerciais, o estudo, também facilita o turismo entre esses países e o estado do Paraná. A inserção da língua espanhola na Matriz Curricular das instituições de ensino paranaenses é uma estratégia que alinha educação, cultura e economia, promovendo um crescimento sustentável e integrado do Paraná com os países vizinhos. (com grifos no original)

2. A OFERTA DA LÍNGUA ESTRANGEIRA NO ESTADO DO PARANÁ

A Secretaria de Estado de Educação oferta, **desde 1986**, cursos de línguas estrangeiras por meio dos Centros de Línguas Estrangeiras Modernas (CELEM), regulamentados pela Resolução GS/SEED n.º 5.719/2021. O ensino plurilíngue e gratuito por meio do CELEM, atualmente presente em 262 instituições de ensino da rede estadual de educação do Paraná, atende a estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, da Educação Profissional e da Educação de Jovens e Adultos, com oferta estendida a professores, funcionários de rede estadual e à comunidade, com aulas de língua alemã, francesa, espanhola, inglesa, italiana, japonesa, mandarim, polonesa e ucraniana, além de cursos de Libras e Português para Falantes de Outras Línguas (PFOL).

Aos estudantes é facultada a matrícula e frequência em turmas do CELEM em qualquer instituição de ensino. As turmas são constituídas de estudantes de diferentes idades, escolaridades, conferindo aos cursos uma diversidade de contribuições e experiências que enriquecem o aprendizado. Anualmente é feita uma consulta para a oferta dos cursos de línguas estrangeiras no CELEM nas instituições de ensino paranaenses, havendo adequações, de acordo com a disponibilidade de professores e interesse da comunidade escolar. Na organização dos Centros de Línguas Estrangeiras no Paraná, são oferecidos dois formatos de cursos, o presencial e o remoto. (com grifos no original)

2.1 CURSOS NO FORMATO PRESENCIAL

Os cursos no formato presencial são destinados a estudantes a partir do 6º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. São cursos anuais, com 04 horas/aula semanais em turno complementar ao da escolarização e com carga horária de 160 horas/aula anuais, com duração de até 03 (três) anos (480 horas-aula no total). A certificação ao final de cada ano de curso é expedida pela Secretaria de Estado da Educação - SEED e a carga horária adicionada ao Histórico Escolar, como "Atividade de Complementação Curricular". Atualmente estão em funcionamento, por meio dos centros de Línguas Estrangeiras, 523 turmas de Língua Espanhola no CELEM, distribuídas em 245 instituições de ensino, em 147 municípios. São ao todo 9.197 estudantes matriculados nos cursos de Espanhol e 171 professores de Língua Espanhola em atuação no CELEM (pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério e com contrato temporário). (com grifo no original)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.035.769-0

2.2 CURSOS NO FORMATO REMOTO

Os cursos no formato remoto são destinados a estudantes a partir do 6º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. São cursos semestrais, com 04 horas/aula semanais em turno complementar e carga horária de 75 horas/aula semestral, com duração de até 4 (quatro) semestres (300 horas/aula no total). (com grifo no original)

A certificação é expedida pela SEED ao final de cada semestre cumprido e a carga horária adicionada ao Histórico Escolar, como “Atividade de Complementação Curricular”.

Para os cursos a serem ofertados em 2026, haverá um espaço exclusivo no Colégio Estadual Ângelo Trevisan, no município de Curitiba, onde poderão funcionar até 32 turmas no formato remoto, nos turnos manhã e tarde, com possibilidade de atendimento de até 1.120 estudantes de todas as regiões do estado. (com grifos no original)

3. PROPOSIÇÃO DE ATENDIMENTO À OBRIGATORIEDADE DE OFERTA DA LÍNGUA ESPANHOLA A PARTIR DE 2026

Conforme a Emenda Constitucional n.º 52, de 29 de agosto de 2022, que acrescentou o §9º ao art. 179 da Constituição do Estado do Paraná:

§ 9º O ensino da língua espanhola constituirá disciplina de oferta obrigatória na matriz curricular do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio, em horários e locais definidos pelos sistemas de ensino, com implementação gradativa até o ano de 2026 e carga horária mínima de duas horas/aula semanais, constituindo-se em disciplina de caráter optativo aos estudantes. (com grifo no original)

Assim, o Departamento de Programas para Educação Básica - DPEB propõe a seguinte organização para o atendimento à Constituição Estadual sobre a oferta obrigatória da Língua Espanhola:

1. A continuidade da oferta de cursos presenciais de Língua Espanhola por meio do CELEM, onde há disponibilidade de professores (523 turmas de Língua Espanhola em funcionamento no Paraná).
2. Nas localidades onde não há possibilidade de oferta presencial, esta será realizada de forma mediada por tecnologia e terá caráter de excepcionalidade, com acompanhamento da instituição de ensino.
3. A adequação de todas as matrizes para o ano de 2026 com a informação de oferta obrigatória da Língua Espanhola por meio do CELEM e optativa para estudante, sendo a oferta do ensino remoto a depender das condições da mantenedora.
4. A inserção, nas matrizes do Ensino Fundamental, da Língua Espanhola na Parte Diversificada, acompanhada de um asterisco, registrando-se em nota de rodapé: **“Disciplina de matrícula facultativa, ministrada em turno complementar no CELEM”**, sendo sua carga horária semanal a mesma ofertada no CELEM e computada no total da Matriz Curricular. (com grifo no original)
5. A inserção, nas matrizes do Ensino Médio, da Língua Espanhola na PFO - Parte Flexível Obrigatória, ocorrerá na PD, acompanhada de um asterisco, registrando-se em nota de rodapé: **“Componente curricular de matrícula facultativa, ministrada em turno**

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.035.769-0

complementar por meio do CELEM”, sendo sua carga horária semanal computada no total da Matriz Curricular. (com grifo no original)

6. A Língua Espanhola será ministrada por meio do CELEM, sendo sua matrícula facultativa ao estudante, estando, este, sujeito às normas exaradas na Instrução Normativa vigente do CELEM.

7. No Histórico Escolar do estudante deverá estar computada à carga horária cursada no CELEM, para além das 30 horas/aula semanais obrigatórias no Ensino Médio e das 25 horas/aula semanais no Ensino Fundamental.

8. Nas instituições de ensino cuja Matriz Curricular contempla a oferta da Língua Espanhola, fica facultada ao estudante a opção de matrícula no Centro de Línguas Estrangeiras, havendo, assim, acréscimo de carga horária total.

Diante do exposto, e considerando a reorganização de todas as matrizes curriculares para o ano de 2026, com a indicação de oferta da Língua Espanhola com matrícula facultativa ao estudante, funcionando por meio do Centro de Línguas Estrangeiras Modernas – CELEM, este Conselho Estadual de Educação entende que a Secretaria de Estado da Educação do Paraná estaria atendendo ao disposto na Constituição Estadual sobre a oferta da Língua Espanhola?

II- MÉRITO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed/PR) encaminhou Consulta referente ao cumprimento do § 9º, do art. 179, da Constituição do Estado do Paraná, que dispõe sobre o ensino da Língua Espanhola, conforme segue:

§ 9º O ensino da língua espanhola constituirá disciplina de oferta obrigatória na matriz curricular do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio, em horários e locais definidos pelos sistemas de ensino, com implementação gradativa até o ano de 2026 e carga horária mínima de duas horas/aula semanais, constituindo-se em disciplina de caráter optativo aos estudantes.

Para o atendimento do § 9º do Art. 179 da Constituição do Estado do Paraná, a Secretaria de Estado da Educação propõe:

1. A continuidade da oferta de cursos presenciais de Língua Espanhola por meio do CELEM, onde há disponibilidade de professores (523 turmas de Língua Espanhola em funcionamento no Paraná).
2. Nas localidades onde não há possibilidade de oferta presencial, esta será realizada de forma mediada por tecnologia e terá caráter de excepcionalidade, com acompanhamento da instituição de ensino.
3. A adequação de todas as matrizes para o ano de 2026 com a informação de oferta obrigatória da Língua Espanhola por meio do CELEM e optativa para estudante, sendo a oferta do ensino remoto a depender das condições da mantenedora.
4. A inserção, nas matrizes do Ensino Fundamental, da Língua Espanhola na Parte Diversificada, acompanhada de um asterisco, registrando-se em nota de rodapé: **“Disciplina de matrícula facultativa, ministrada em turno complementar no CELEM”**, sendo

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.035.769-0

sua carga horária semanal a mesma ofertada no CELEM e computada no total da Matriz Curricular. (com grifo no original)

5. A inserção, nas matrizes do Ensino Médio, da Língua Espanhola na PFO - Parte Flexível Obrigatória, ocorrerá na PD, acompanhada de um asterisco, registrando-se em nota de rodapé: **“Componente curricular de matrícula facultativa, ministrada em turno complementar por meio do CELEM”**, sendo sua carga horária semanal computada no total da Matriz Curricular. (com grifo no original)

6. A Língua Espanhola será ministrada por meio do CELEM, sendo sua matrícula facultativa ao estudante, estando, este, sujeito às normas exaradas na Instrução Normativa vigente do CELEM.

7. No Histórico Escolar do estudante deverá estar computada à carga horária cursada no CELEM, para além das 30 horas/aula semanais obrigatórias no Ensino Médio e das 25 horas/aula semanais no Ensino Fundamental.

8. Nas instituições de ensino cuja Matriz Curricular contempla a oferta da Língua Espanhola, fica facultada ao estudante a opção de matrícula no Centro de Línguas Estrangeiras, havendo, assim, acréscimo de carga horária total.

Diante do exposto, e considerando a reorganização de todas as matrizes curriculares para o ano de 2026, com a indicação de oferta da Língua Espanhola com matrícula facultativa ao estudante, funcionando por meio do Centro de Línguas Estrangeiras Modernas – CELEM, este Conselho Estadual de Educação entende que a Secretaria de Estado da Educação do Paraná estaria atendendo ao disposto na Constituição Estadual sobre a oferta da Língua Espanhola?

Cabe observar que a referida norma estabelece que o ensino da Língua Espanhola constitui componente curricular de oferta obrigatória na Matriz Curricular do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio, em horários e locais definidos pelos sistemas de ensino, com carga horária mínima de duas horas/aula semanais e implementação gradativa até o ano de 2026, sendo sua oferta de caráter optativo aos estudantes.

Resta claro que a oferta da Língua Espanhola deve ser obrigatória pela instituição de ensino, cabendo ao estudante optar ou não por cursar o referido componente curricular, todavia, a citada norma expõe: “em horários e locais definidos pelos sistemas de ensino”.

Sobre a matéria, é relevante mencionar a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dispõe:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

[...]

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de **línguas estrangeiras**, artes, ou outros componentes curriculares; (grifo nosso) [...]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.035.769-0

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

[...]

§ 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a **língua inglesa**. (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017) (grifo nosso) [...]

Art. 35-D. A Base Nacional Comum Curricular do ensino médio estabelecerá direitos e objetivos de aprendizagem, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento: (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

I - linguagens e suas tecnologias, integrada pela língua portuguesa e suas literaturas, **língua inglesa**, artes e educação física; (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024), (grifo nosso)

[...]

§ 3º Os currículos do **ensino médio poderão ofertar outras línguas estrangeiras, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino**. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024) (grifo nosso)

A referida Lei estabelece a oferta obrigatória da Língua Inglesa, tanto no Ensino Fundamental como no Ensino Médio e conforme o seu art. 35-D, para o Ensino Médio, acrescentou, preferencialmente, a inclusão do componente curricular de Língua Espanhola, tendo em vista a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.

Nessa perspectiva, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio – DCNEM, estabelece:

[...]

Art. 17. As competências e habilidades, expressões dos direitos e objetivos de aprendizagem que compõem **a Formação Geral Básica** devem ser desenvolvidas por meio da organização do currículo em 4 (quatro) áreas de conhecimento: [...]

§ 5º Os sistemas de ensino **poderão ofertar outras línguas estrangeiras, com preferência para a oferta de língua espanhola**, de acordo com as características, necessidades e possibilidades presentes em seus territórios e redes de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.035.769-0

§ 6º Os sistemas de ensino deverão realizar levantamento das necessidades e possibilidades de oferta de uma segunda língua estrangeira em suas redes de ensino até o final ano letivo de 2025, com vistas a subsidiar a tomada de decisão sobre o tema.

O art. 17 da referida Resolução integrou o componente curricular de Língua Espanhola, como uma segunda língua, à Formação Geral Básica, com oferta pelas instituições de ensino, conforme as características e necessidades de seus territórios e redes de ensino.

De forma complementar, a Resolução CNE/CEB n.º 5/2025, de 16/05/2025, instituiu as Diretrizes para a oferta preferencial de Língua Espanhola em caráter optativo no Ensino Médio, a saber:

Art. 1º Instituir as diretrizes para a **oferta preferencial de Língua Espanhola em caráter optativo no Ensino Médio**, conforme disposto na legislação.

[...]

Art. 4º **São objetivos do ensino da Língua Espanhola no Ensino Médio:**

I - ser parte integrante da formação geral básica definida na Base Nacional Comum Curricular - BNCC; e

II - figurar como opção nos itinerários formativos.

A referida Resolução acrescentou a inclusão do componente curricular de Língua Espanhola também nos Itinerários Formativos. Assim, as instituições de ensino poderão optar pela oferta do citado componente curricular tanto na Formação Geral Básica, como nos Itinerários Formativos, para o Ensino Médio.

Sobre a matéria, conforme mencionado acima, assim dispõe as normas nacionais e estaduais dos Sistemas de ensino.

No Estado do Paraná, como visto, há uma previsão na Constituição Estadual que dispõe sobre a oferta de língua espanhola de forma diversa, no que concerne à oferta.

Nos termos constitucionais, a oferta da língua espanhola é obrigatória, no Ensino Fundamental II e Médio, reservada a facultatividade para o estudante e estabelece a carga horária mínima de 02 horas/aula semanais.

Para atender o comando da Constituição Estadual, a SEED/PR propõe:

[...] São cursos anuais, com 04 horas/aula semanais em turno complementar ao da escolarização e com carga horária de 160 horas/aula anuais, com duração de até 03 (três) anos (480 horas-aula no total). A certificação ao final de cada ano de curso é expedida pela

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.035.769-0

Secretaria de Estado da Educação - SEED e a carga horária adicionada ao Histórico Escolar, como “Atividade de Complementação Curricular”.

Denota-se que em razão da obrigatoriedade da oferta imposta pela Constituição Estadual, a SEED optou por fazer a oferta de Língua Espanhola de forma efetiva, com 04 horas aula/semanais como atividade complementar.

Nessa perspectiva, a Seed/PR pode proceder a oferta da Língua Espanhola pelo Centro de Línguas Estrangeiras Modernas (CELEM), registrando sua oferta na Matriz Curricular. Ressalta-se, ainda, o cumprimento da carga horária mínima de duas horas/aula semanais e sua implementação gradativa até o ano de 2026, sendo de oferta obrigatória no Ensino Fundamental II e no Ensino Médio e como componente optativo para os estudantes.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, dá-se por respondida a Consulta referente ao cumprimento do § 9º, do art. 179, da Constituição do Estado do Paraná, que dispõe sobre o ensino da Língua Espanhola, encaminhada pela Secretaria de Estado da Educação – Seed/PR, conforme o contido no Mérito deste Parecer.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação do Paraná, para ciência.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto da Relatora, por unanimidade.
Sala Pe. Anchieta.

Curitiba, 07 de agosto de 2025.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR